



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 1.640 de 19 de Março de 1985.

**Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CONDEMA – de Araripina, e autoriza a assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre Prefeitura e a CPRH.**

A Câmara Municipal de Araripina decreta:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente CONDEMA de Araripina, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, química e biológicas do meio ambiente que possam:

- I – Prejudicar a saúde e bem estar da população;
- II – Criar condições adversas as atividades sociais e econômicas;
- III – Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;
- IV – Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico;

§1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, direta ou indiretamente ligados a ela.

**Art. 3º** - O Condema, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhado o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração as normas federais e/ou estaduais vigentes.

**Art. 5º** - O Condema promoverá seminários, palestras e estudos com vista a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providencia relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 6º** - O Condema deverá sugerir as autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio-ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do Município, com ênfase nos problemas locais.

**Art. 7º** - O Condema, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - O Condema compor-se-á de 03 (três) a 09 (nove) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em listas tríplice pelas autoridades representativas da comunidade.

§1º - Serão membros natos do Condema os representantes da administração público estadual e federal, vinculados diretamente a preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§2º - A função de membro do Condema será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§3º - O mandato dos membros do Condema coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

**Art. 9º** - A diretoria do Condema será constituída, no mínimo, de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Diretores e um Secretário Executivo.

§ Único – A diretoria do Condema será eleita, na primeira reunião do órgão, por maioria de votos de seus integrantes.

**Art. 10º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Companhia Pernambucana de Controle da Poluição Ambiental e de Administração dos Recursos Hídricos CPRH, da Secretaria de Saneamento, Obras e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

**Art. 11º** - A Prefeitura propiciará os meios necessários ao funcionamento do Condema e à execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o Artigo anterior.

**Art. 12º** - Dentro do prazo de sessenta (60) dias de sua instalação, o Condema elaborará e aprovará seu regimento interno.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, 19 de Março de 1985.

Luis de Alencar Barreto  
Ancilon Mendes da Costa  
Joaquim Lima Filho

- Presidente  
- 1º Secretário  
- 2º Secretário